



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
SECRETARIA DE SAÚDE

PROTOCOLO INTERSETORIAL DE AÇÕES NA SAÚDE MENTAL
DOCUMENTO FINAL

Betim

2021

1 INTRODUÇÃO

O direito a saúde é uma garantia conquistada através da Constituição Federal de 1988, embasada pela Reforma Sanitária, que fundamentou a criação do SUS - Sistema Único de Saúde, que dispõe no seu art. 196 CR/88: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

O SUS caracteriza seu pilar com os preceitos da Lei Orgânica da Saúde, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Referenciando também as diretrizes da Lei Orgânica nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde (BRASIL, 1990). Em situações em que o indivíduo considere que tenha sofrido lesão ou ameaça a seu direito previsto na Constituição Federal e nas consequentes Leis Orgânicas da Saúde, pode recorrer ao judiciário para que o mesmo decida sobre o pleito. A judicialização da saúde refere-se à necessidade de se recorrer ao poder judiciário para dirimir qualquer controvérsia nos casos de negatória pelo SUS de atendimento ao usuário.

2 NÚCLEO E CAMPO DE AÇÃO

Diante deste cenário, faz-se necessário uma análise criteriosa das consequências destas decisões judiciais na saúde mental e seus impactos no serviço de saúde do SUS/Betim, haja vista o enorme colapso que o fenômeno judicialização da saúde tem causado no sistema orçamentário e financeiro do município.

O gasto de recursos financeiros no ano de 2018, a partir de determinações do poder judiciário, com internações compulsórias na assistência psicossocial para 6 pacientes, alcançou o patamar de R\$1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), somando-se com os outros diversos casos judicializados, existem aproximadamente cerca de 400 processos em tramite, esses também relacionados ao serviço de saúde mental (BETIM, 2018).

Segundo análise da Diretoria Operacional da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Betim, responsável pelo Programa de Saúde Mental do Município, em alguns casos, tais internações poderiam ser resolvidas pela intersetorialidade, considerando a articulação entre os diferentes atores sociais, com o propósito de resolução dos problemas cotidianos da gestão. Por exemplo, em muitos casos judicializados, as demandas poderiam ter sido resolvidas, previamente, pela proteção social e promoção à cidadania, evitando que o acometimento evoluísse para um quadro de vínculo com o sistema de saúde. Fato que também pode ser percebido no entendimento dos doutrinadores Teixeira; Paim (2000), que destacam o quanto relevante se faz o planejamento de ações intersetoriais, que para gerar efetividade deveriam ser geridas pelo próprio controle social.

Com isso, o planejamento estratégico como regra, deve ser analisado com parâmetros de conhecimento e experiências de vários setores, como nos diversos entes públicos e suas repartições, serem também legitimados das próprias participações sociais, como análise das pautas e pareceres dos conselhos de saúde ou de classes, ou mesmo em sintonia com as notas técnicas já entabuladas pelos sistemas reguladores ou de fiscalização, pois assim estariam respaldados para modificar e garantir as premissas e princípios do sistema público.

A judicialização em saúde por outro lado, ocasiona um impacto financeiro considerável no SUS, abordando os quesitos do planejamento, orçamento, gestão da administração pública. A Intersetorialidade é um grande desafio para a execução de políticas públicas de saúde e assistência social. As internações compulsórias da assistência psicossocial ocorridas no Município de Betim no ano de 2018 referenciam-se, na sua maioria ao alcoolismo, postura violenta e a ausência de residência fixa.

Estes problemas apontam para um vínculo com a assistência social integrados à assistência a saúde, o que requer do judiciário a devida análise em detrimento da correlação automática da demanda para internações compulsórias. Ao judiciário cabe analisar todos os pleitos apresentados, pois a saúde é um direito constitucional, no entanto, há de se considerar que a gestão pública da saúde requer um planejamento estratégico, com previsibilidade para a correta gestão, que se apresenta dificultado pela necessidade de se adequar as exponenciais judicializações referentes às internações compulsórias, que vem acarretando um descompasso nas contas públicas.

3 . FLUXOGRAMA DA AÇÃO (análise e direcionamento correto das medidas que a gestão municipal deverá realizar preventivamente e/ou subsidiariamente na judicialização)

NÚCLEO

1. Gerenciar, supervisionar, organizar os serviços de saúde mental.
2. Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência dos pacientes portadores de transtorno mental.
3. Realizar os cuidados de saúde de mental a esses pacientes e intensificar os investimentos no tratamento dos mesmos.

CAMPO

1. Participar de ações de educação em saúde realizando grupos educativos.
2. Participar das atividades em saúde mental.
3. Participar do núcleo de saúde mental.
4. Integrar a equipe de acolhimento a esses pacientes e aos seus familiares, recebendo, executando, resolvendo e realizando o encaminhamento necessário

4. PROTOCOLO DE AÇÕES ESQUEMATIZADO

A secretaria de saúde de Betim compete:

- Ações de vigilância à saúde
- Cadastramento desses pacientes
- Vacinação antitetânica
- Convocação no caso de exames alterados que foram avaliados por profissionais de nível universitário

A consulta dos pacientes com transtorno mental deve conter:

- Histórico
- Identificação
- Dados sócio-econômicos (condições de vida)
- Antecedentes familiares e pessoais (agravos à saúde)
- Hábitos de vida (tabagismo, alcoolismo, drogadição, exercícios físicos)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM. *Plano Municipal de saúde.* Betim: Prefeitura Municipal de Betim, 2018.

TEIXEIRA, C. F.; PAIM, J. S. Planejamento e promoção de ações intersetoriais para a promoção da saúde e da qualidade de vida. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, nov./dez. 2000, p. 63-80.